



PREFEITURA DE **CABECEIRA GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 788, DE 3 DE JULHO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 03 / 07 / 2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no
orçamento do Município e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) de acordo com o artigo 43, combinado com o artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, para realizar contrapartida junto ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas CONVALES – CNPJ nº 06.070.075/0001-25, com as seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.08.01.20.606.2001.2239- CONVALES- Contrapartida Aquisição de Máquinas

02.08.01.20.606.2001.2239. 02.08.01.20.606.2001.2239 - Rateio pela participação em Consórcio Público

Fonte: 1.500.000 - R\$126.000,00

Art. 2º Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 3º Nos termos dos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320/64, o ato de abertura de cada crédito especial de que trata o artigo 1º, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 3 de julho de 2023 27º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito